



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.092.379
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro Cláudio Terrão
Denunciante: Roberta da Silveira Martins
Denunciado: Poder Executivo de Curvelo
Edital: Processo Licitatório nº 118/2020 – Pregão Eletrônico nº 38/2020

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Versam os presentes autos sobre **Denúncia** ingressa nessa Egrégia Corte em 08/07/2020, protocolada sob o nº 6284511/2020, ofertada por Roberta da Silveira Martins (peça nº 2), em face de possíveis irregularidades no **Processo Licitatório nº 118/2020 – Pregão Eletrônico nº 38/2020**, deflagrado pelo Poder Executivo de Curvelo, tendo como objeto o registro de Preços para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores, para manutenção dos veículos leves e pesados pertencentes à frota mecanizada da municipalidade (peça nº 3).
2. A Denúncia foi recebida pelo Conselheiro-Presidente em 14/07/2020, com determinação para a sua autuação e distribuição (peça nº 9).
3. A Unidade Técnica, em relatório (peça nº 14), considerou improcedente a alegação de que haveria tratamento diferenciado e irregular às microempresas e empresas de pequeno porte. Contudo, detectou duas irregularidades, a saber:
 - a. a exigência de atestado técnico com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto da licitação – revestindo-se com alto grau de subjetividade a avaliação dos atestados a serem apresentados pelos licitantes;
 - b. a exigência de certidão negativa de recuperação judicial – em desacordo com as inteligências vigentes nos tribunais superiores, no Tribunal de Contas da União e nessa Corte de Contas.
4. Assim, este Ministério Público de Contas entende que há de se observar, neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV da CR/88, c/com artigo 307 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), com a consequente citação dos responsáveis para, querendo, apresentem suas defesas processuais.
5. *Ex positis*, **PUGNA** pela **CITAÇÃO** da Sra. **Valquíria Moreira Duarte**, Pregoeira responsável pelo certame, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/com art. 307 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

6. Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.
7. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).
8. É a **MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR**.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2020.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)